



PROCESSO N.º 1107/11

PROTOCOLO N.º 10.706.051-0

PARECER CEE/CEB N.º 534/12

APROVADO EM 03/07/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL FRANCISCO RAMOS – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUAMIRANGA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino
Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n.º 1200/11 – SUED/SEED, de 26/08/11, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Irati em 23/12/10, de interesse do Colégio Estadual Francisco Ramos – Ensino Fundamental e Médio, município de Guamiranga, que por sua direção, solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos. (fls. 02 e 404).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Francisco Ramos – Ensino Fundamental e Médio, está situado na Avenida 16 de novembro, 300, Centro, município de Guamiranga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná

O Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade de Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 1529/10, de 22/04/10, por 2 (dois) anos, a partir do 2º semestre de 2009 (fls. 11)

Os recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos estão descritos às fls. 19 a 25 do processo.

A indicação das melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso estão anexadas às fls. 18 e os dados da avaliação interna quanto ao curso constam das folhas 26 a 48 do processo.



PROCESSO N.º 1107/11

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: Ensino Fundamental Fase II: 1.610 (mil, seiscentas e dez) horas e Ensino Médio: 1306 (mil, trezentas e seis) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas, para o Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

Regime de funcionamento: de 2.^a a 6.^a-feira, no período diurno ou noturno.

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.



PROCESSO N.º 1107/11

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II (fls. 366)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Francisco Ramos – Ensino Fundamental e Médio	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Guamiranga	NRE: Irati
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2011	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 h ou 1920/1932 h/a	

DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM-INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
TOTAL DE CARGA HORÁRIA DO CURSO Horas/aula	1600/1610 Horas ou 1920/1932	
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 1107/11

Matriz Curricular - Ensino Médio (fls. 288)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Francisco Ramos – Ensino Fundamental e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Guairanga		NRE: Irati
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA*	106	128
Total de Carga Horária do Curso		1200/1306 horas ou 1440/1568 h/a
* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 1107/11

1.4 Corpo Docente do Ensino Fundamental e Médio

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Gilson Possobam	Letras – Português/Inglês	Língua Portuguesa
Tania Maria Fenker Ragugnetti	Educação Artística/Artes Plásticas Especialização em Ensino e Formação de Recursos Humanos para a Educação Básica	Arte
Solange Schram Lubatscheuski	Letras – Português/Inglês Especialização em Ensino de Língua Portuguesa: Teoria e Prática	Inglês
Adriano de Souza	Educação Física Especialização em Pedagogia do Movimento Humano	Educação Física
Lucimari Antoneli	Matemática Especialização em Ensino e Formação de Recursos Humanos para a Educação Básica	Matemática
Marinelsi Glienke Vorpapel	Ciências Especialização em Psicopedagogia	Ciências Naturais
Valdirene Schram Parolin	História Especialização em Ensino-Aprendizagem da História no Processo Educativo	História
Maurício Homiak	Geografia Especialização em Ensino da Geografia e História	Geografia
Silvana Aparecida Serotiuk	História	Ensino Religioso
Helenita Evangelista de Almeida	Letras – Português Especialização em Literatura Comparada	Língua Portuguesa
Clovis Pontarolo	Letras – Português/Inglês Especialização em Gestão Educacional	Inglês
Ana Chodoma	Filosofia Especialização em Filosofia e Sociologia	Filosofia Sociologia
Tano Wagner	Matemática Especialização em Ensino da Matemática	Matemática
Cristina Pochapski Kaczarouski	Química	Química
Edenilson Orkiel	Física	Física
Luci Raquel Kloster	Biologia Especialização em Ensino e Formação de Recursos Humanos para a Educação Básica	Biologia
Edemilso Pedro Rech	Geografia Especialização em Metodologia do Ensino-Aprendizagem de Geografia no Processo Educativo	Geografia
Márcia Elizabett Snak Pastuch	Letras – Português/Espanhol Especialização em Ensino e Formação de Recursos Humanos para a Educação Básica	Espanhol



PROCESSO N.º 1107/11

1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 31/11, do NRE de Irati, procedeu a verificação *in loco* e foi favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 348 a 350).

1.6 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

Anos Iniciais e Finais	IDEB OBSERVADO			META PROJETADA			
	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013
8ª Série							
9º Ano	4,1	4,4	-----	3,5	3,6	3,9	4,3

2. Mérito

Este expediente trata de credenciamento e reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Francisco Ramos – Ensino Fundamental e Médio, município de Guamiranga, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, de 25/11/10, instituiu o credenciamento das instituições de ensino da Educação Básica, regular. O NRE de Irati no relatório circunstanciado e no laudo técnico da Comissão Verificadora fazem menção ao ato de credenciamento, e o Parecer n.º 2209/11 – CEF/SEED, informa que o ato de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, está em trâmite. Nesse sentido cabe à Secretaria de Estado da Educação, exarar o ato de credenciamento da instituição de ensino que oferta Ensino Fundamental e Médio, do ensino regular, do Sistema do Estado do Paraná, para que o reconhecimento, objeto deste Parecer, seja revestido de plena legalidade.

Com relação ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, o relatório circunstanciado da Comissão Verificadora do NRE de Irati informa que:

– o Regimento Escolar, adendos e a Proposta Pedagógica estão com os atos oficiais vigentes;

– a estrutura física possui ambientes específicos para: recepção, direção, secretaria, equipe pedagógica e sala de professores, salas de aula amplas, ventiladas e bem iluminadas, equipadas com Tvs pen-drive, complexos sanitários adaptados para alunos com deficiência física;



PROCESSO N.º 1107/11

– a biblioteca conta com mobiliário, acervo e equipamentos adequados; laboratórios de informática, e de Química, Física e Biologia adequados, , quadra poliesportiva coberta;

– não apresenta ressalvas quanto ao laudo da Vigilância Sanitária, já o relatório do Corpo de Bombeiros foi solicitado o projeto de Prevenção de Incêndios. A direção da instituição de ensino já protocolou pedido de providências junto à mantenedora.

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, o laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Irati, e o Parecer n.º 2209/11– CEF/SEED, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir do 2º semestre de 2011, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do Colégio Estadual Francisco Ramos – Ensino Fundamental e Médio, município de Guamiranga mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido no art. n.º 45, da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR.

Alertamos que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, de 12/11/10, e Deliberação. n.º 05/10 – CEE/PR, de 03/12/10.

Determinamos à mantenedora que sejam tomadas as providências necessárias referentes à ressalva apontada neste Parecer.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento dos cursos;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1107/11

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Curitiba, 03 de julho de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE